

LEI Nº. 836

DE 05 DE ABRIL DE 2006.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a desenvolver Ações para Implementar o Programa Carta de Crédito FGTS, criado pela Resolução nº 298/98, do Conselho Curador do FGTS e alterada pela Resolução nº 460 de 14.12.2004, nas condições definidas pelas instruções Normativas Ministério das Cidades 02, 03, 04 e 05 de 28/02/2005 e 09 de 26/04/2005.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ACARI/RN, no uso de suas atribuições legais, Faço Saber que a Câmara Municipal de Acari, Estado do Rio Grande do Norte aprovou, e eu, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Executivo Municipal fica autorizado a desenvolver todas as ações necessárias para a construção de unidades habitacionais para atendimento aos munícipes necessitados, implementadas por intermédio do Programa **Carta de Crédito FGTS – Programa Habitacional utilizando recursos do FGTS**, mediante convênio a ser firmado com a **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**.

Art. 2º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a realizar aporte financeiro, sob forma de recursos, bens ou serviços economicamente mensuráveis aportados no processo de produção de unidades habitacionais para serem destinados a caução dos financiamentos concedidos pela Caixa aos beneficiários, bem como a transferência de imóveis ou direitos a ele relativos.

Art. 3º - O Poder Público Municipal poderá disponibilizar, inclusive alienar terrenos de áreas pertencentes ao Patrimônio Público Municipal, objetivando a construção de moradias em benefício da população a ser atendida pelo Programa **Carta de Crédito FGTS**.

§ 1º - As áreas a serem utilizadas no Programa **Carta de Crédito FGTS** deverão fazer frente para a via pública existente e contar com a infra-estrutura necessária, de acordo com a realidade do Município.

§ 2º - Os lotes submetidos e desmembrados deverão possuir área mínima de 120,00 m² e máxima de 250,00m², com testada mínima de 5 metros.

Art. 4º - Os projetos de habitação popular dentro do Programa **Carta de Crédito FGTS**, serão desenvolvidos mediante planejamento global, podendo envolver as Secretarias Municipais de Administração, Finanças e Assistência Social, além de autarquias

e/ou companhias municipais de habitação, não podendo ser projetados com área inferior a trinta e cinco (35,00m²) metros quadrados.

Parágrafo Único – Poderão ser integradas ao Projeto **Carta de Crédito FGTS** outras entidades, mediante convênio, desde que tragam ganhos para a produção, condução e gestão deste processo, o qual tem por finalidade a produção imediata de unidades habitacionais, regularizando-se sempre que possível, áreas invadidas e ocupações irregulares, propiciando o atendimento as famílias mais carentes do Município.

Art. 5º - Os custos relativos a cada unidade, integralizados pelo Poder Público Municipal a título de contrapartida, necessários para a viabilização e produção das unidades habitacionais, serão aportados a título de fundo perdido, sem ônus para os mutuários, permitindo assim, a viabilização para a produção de novas unidades habitacionais.

Parágrafo Único – Ocorrendo a contra-parte do Município nas condições fixadas neste artigo, o beneficiário e o cônjuge, conforme o caso, deverão assinar termo de compromisso de cessão de uso do imóvel, obrigando-se a manterem o objeto, em seu poder, pelo prazo não inferior a 10 (dez) anos, contados na expedição do habite-se.

Art. 6º - O contrato do beneficiário com a Prefeitura Municipal ou com a entidade que o Poder Público Municipal indicar, será celebrado em nome da esposa, ou da companheira que compõe o casal, preferencialmente.

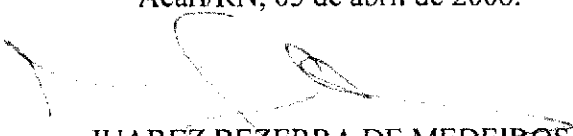
Parágrafo Único – Só poderão ingressar no Programa **Carta de Crédito FGTS**, famílias residentes no município, há pelo menos três anos, após a realização de trabalho social, com informações e esclarecimentos aos interessados, pelos técnicos da Prefeitura ou da Entidade Organizadora, da responsabilidade de cada beneficiário neste processo.

Art. 7º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta de dotações consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se for necessário.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrario.

Acari/RN, 05 de abril de 2006.


JUAREZ BEZERRA DE MEDEIROS
PREFEITO MUNICIPAL
CPF. Nº 130.505.914-04